

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa Governo Digital do Legislativo Salgadense - GDLS, e dá outras providências."

INICIATIVA: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2°, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 29 da Lei Orgânica do Município, bem como do inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salgado Filho, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo Salgadense - GDLS.

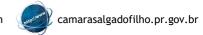
Art. 2°. O GDLS terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;











PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- II ampliação da oferta de serviços digitais;
- III aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI garantir, como Plataforma de Governo Digital, que os canais de transparência e de dados abertos atuem de forma proativa e viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas, inclusive como suporte para inovações.
- Art. 3°. A Secretaria da Câmara Municipal conjuntamente com os outros órgãos internos da Câmara Municipal de Salgado Filho, poderão apresentar sugestões visando a ampliação dos serviços digitais públicos até então oferecidos aos cidadãos.
- Art. 4°. A Câmara Municipal de Salgado Filho, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5°. As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLS serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

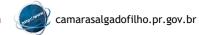
Art. 6°. Caberá ao GDLS:

- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.











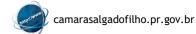
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Art. 7°. A Câmara Municipal de Salgado Filho, buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível por meio eletrônico, através de suas Plataformas.
- Art. 8°. As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Salgado Filho.
- Art. 9°. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
- I sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Salgado Filho;
- II padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.
- Art. 10. O Programa GDLS deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:
 - I Portal da Transparência da Câmara Municipal de Salgado Filho;
 - II Legislação Municipal;
 - III Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
 - IV E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Salgado Filho;
 - V Sistema web de Ouvidoria e-OUV;
 - VI Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC;
- VII Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Salgado Filho;











PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- VIII Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX Registro de Comparecimento dos Parlamentares;
- X Registro das Atas Sessões Plenárias;
- XI Registro de Moções apresentadas;
- XII Registro da Pauta das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- XIII Registro da Tramitação dos Projetos de Leis, Resoluções e Projeto de Decreto Legislativo;
 - XIV Registro das Diárias concedidas;
 - XV Pesquisa de Satisfação do Usuário;
 - XVI. Diário Oficial Eletrônico (AMP);
 - XVII.Carta de Serviços ao Usuário;
- Art. 12. O acesso para o uso de servicos públicos, poderão ser garantidos, total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
- Art. 13. A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho dos serviços a serem atendidos pelo governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho.
 - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 15 de maio de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT Presidente

EDERSON PIETRASKI Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI 1ª Secretária

MARCELO JOÃO BARILLI 2° Secretário





